

2ª RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 04 – EBSERH/NACIONAL – ÁREA ADMINISTRATIVA

O **PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 10.2.2, **onde se lê:**

b) após o preenchimento do formulário, anexar as imagens dos documentos correspondentes para análise nos formatos PDF, JPEG, JPG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;

Leia-se:

b.1) para títulos acadêmicos, após o preenchimento do formulário, anexar as imagens dos documentos correspondentes para análise, nos formatos PDF, JPEG, JPG ou PNG, com o tamanho máximo de 2MB (megabytes) e quatro páginas por arquivo. Serão analisadas apenas as quatro primeiras páginas de cada arquivo, mesmo que o candidato tenha enviado mais dentro do limite permitido de 2 MB, exceto nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.6.6, 10.2.6.10 e 10.2.6.11;

b.2) para experiência profissional, após o preenchimento do formulário, anexar as imagens dos documentos correspondentes para análise, nos formatos PDF, JPEG, JPG ou PNG, com o tamanho máximo de 2MB (megabytes) por arquivo.

2. No item 10.2.2 **inclui-se:**

g) não serão considerados documentos que excederem a quantidade máxima estipulada na tabela do item 10.2.6 - Avaliação de Títulos Acadêmicos.

3. No item 10.2.5.3, **onde se lê:**

b) anexar os demais documentos comprobatórios do tempo de experiência profissional que pretende pontuar, observando, neste caso, as demais disposições do edital.

Leia-se:

b) anexar os demais documentos comprobatórios do tempo de experiência profissional, indicando corretamente, no campo específico do sistema, o período ao qual cada arquivo se refere, observadas, ainda, as demais disposições deste Edital.

4. No item 10.2.5.3, **inclui-se:**

b.1) Os documentos anexados que não correspondam ao período informado serão desconsiderados para fins de pontuação.

5. Exclui-se a previsão de pontuação para cursos de aperfeiçoamento e se redistribui a pontuação, de modo que a tabela do subitem 10.2.6 passa a ser considerada conforme abaixo:

| TÍTULOS ACADÊMICOS – NÍVEL SUPERIOR | | | | | |
|-------------------------------------|---------------------|---|------------------------|------------|------------------|
| Item | Títulos | Comprovação | Pontuação Unitária | Quantidade | Pontuação Máxima |
| 1 | Doutorado | Diploma de conclusão de curso de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado. | 3,2 | 1 | 3,2 |
| 2 | Mestrado | Diploma de conclusão de curso de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado. | 2,6 | 1 | 2,6 |
| 3 | Residência | Certificado de conclusão de residência, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Órgão de Classe. | 2 | 1 | 2 |
| 4 | Especialização | Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área relacionada ao cargo pleiteado | 0,9 por especialização | 2 | 1,8 |
| 5 | Produção Científica | Artigos publicados em periódicos reconhecidos pela CAPES-MEC (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação). A publicação de livro, capítulo de livro, ou texto científico publicado em livro, deverá atender a uma das condições seguintes: a. ser de autoria exclusiva do candidato; b. ter, no máximo, dois autores, sendo o candidato um deles; c. o candidato deverá ser o primeiro autor (primeiro nome) da lista de autores. | 0,2 por publicação | 2 | 0,4 |
| Total | | | | | 10 |

6. Exclui-se o subitem 10.2.6.4, referente aos cursos de aperfeiçoamento, e renumeram-se os subitens seguintes.

7. No subitem 10.2.6.5, **onde se lê:**

10.2.6.5 O(A) candidato(a) deverá comprovar o reconhecimento pela CAPES/MEC dos periódicos em que forem publicadas as produções científicas, devendo constar, no respectivo documento, o código do ISSN.

Leia-se:

10.2.6.4 Para produção científica, o(a) candidato(a) deverá submeter documento comprobatório com informações que comprovem a autoria e veracidade da publicação, seguindo o estabelecido no item 5 da tabela do subitem 10.2.6.

10.2.6.4.1 Para fins de comprovação da produção científica, os candidatos deverão enviar todos os documentos indicados na alínea correspondente:

a) para artigos publicados em periódicos:

I – primeira página do artigo, em que conste os títulos com o(s) nome(s) do(s) autor(es);

II – capa ou índice do periódico, com a identificação do trabalho publicado;

III – comprovação do ISSN (exceto se já constar na capa ou índice do periódico); e

IV – comprovação de avaliação do periódico pela CAPES/MEC, com juntada da página do Qualis Periódicos referente à classificação da revista (disponível em <https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>).

b) para capítulos ou textos científicos publicados em livros:

I – capa, contracapa e índice do livro, em que conste(m) o(s) nome(s) do(s) autor(es);

II – primeira página do capítulo do livro, em que conste o título com o(s) nome(s) do(s) autor(es); e

III – ficha catalográfica do livro, com o ISBN.

c) para livros:

- I – capa, contracapa e índice do livro, em que conste(m) o(s) nome(s) do(s) autor(es); e
- II – ficha catalográfica do livro, com o ISBN.

8. Exclui-se o subitem 15.1.5 e renumeram-se os subitens seguintes.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Arthur Chioro

Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh